**LEI N.º 1218/2010**

**“MODIFICA O ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL N.º 1054/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O artigo 26 da Lei Municipal n.º 1054/2007, de 08 de janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 26 -** O cargo de Professor será exercido em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de aula, 02 (duas) horas de atividades e 02 (duas) horas de Módulo II.

§1° - As horas previstas para atividades são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica adotada na rede municipal de ensino e deverão, preferencialmente, serem cumpridas na unidade escolar.

§2° - Para o Professor regente de atividade especializada, área de estudo ou disciplina o Módulo I incluirá 20 (vinte) horas aula, ficando as restantes para o cumprimento das atividades previstas nos parágrafos 1° e 3º.

§3° - No Módulo II o Professor terá como atribuições específicas a elaboração de programas e planos de trabalho, controle de avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

§4° - O cargo de Supervisor Pedagógico, a ser preenchido a partir da aprovação desta Lei, deverá ser exercido em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais, prevalecendo as vagas criadas no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.054/2007.

§5° - A jornada de trabalho do Diretor de escola ou instituição similar e Coordenador Pedagógico, é de 40 (quarenta) horas semanais e a do Vice-Diretor é de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

§6° - A jornada semanal para o Secretário de escola é de 30 (trinta) horas semanais.”

**Art. 2º -** Retirado.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 11 de janeiro de 2010.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*